LEI COMPLEMENTAR N. 007, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei Municipal n. 923, de 17 de dezembro de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Institui o Conselho Gestor do Mesmo na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 923, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS), órgão paritário com representação do governo municipal e sociedade civil, terá a seguinte composição:

I - pelo Governo Municipal, serão 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais que fazem intersetorialidade com a Política Habitacional;

II - pela Sociedade Civil, serão 05 (cinco) representantes escolhidos entre Entidades da área dos movimentos populares, Entidade representantes de usuários da Política Habitacional, beneficiários dos projetos habitacionais, Representantes de sindicatos, representante de ONG que atua na área habitacional e representantes de sindicatos de trabalhadores rurais.

§ 1º A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo será a metade do total dos membros do CGFMHIS.

§ 2º Cada titular do CGFMHIS terá um suplente, que será oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º Somente será admitida a participação no CGFMHIS de entidades juridicamente constituídas e em pleno funcionamento.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Fórum próprio, a ser realizado pelo município, com periodicidade determinada.

§ 5º O CGFMHIS, presidido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania ou por quem ela for indicado.

§ 6º Ao presidente do CGFMHIS caberá o voto de qualidade.

§ 7º O mandato dos membros do CGFMHIS será de 2(dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 8º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal de Beberibe